

POLÍTICA DE INDENIZAÇÃO

ÍNDICE

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	DIRETRIZES.....	4
5	OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	4
6	OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR.....	6
7	DAS EXCLUSÕES.....	7
8	DO PROCEDIMENTO DE DEFESA.....	9
9	DOS ACORDOS.....	11
10	DAS ALTERAÇÕES.....	13
11	DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	13
12	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

1 OBJETIVO

1.1. A presente política tem por objetivo disciplinar as hipóteses em que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) indenizará e manterá indenidos, diretamente ou indiretamente, mediante suas controladas e associações nas quais a B3 participe na qualidade de associada mantenedora, honorária ou fundadora, conforme aplicável, os Beneficiários, conforme abaixo definido, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais Beneficiários por força do exercício de suas funções na B3 ou em suas controladas, seja no presente ou no futuro, por atos praticados durante a vigência desta política, (em conjunto com a B3 as “Companhias” ou, individualmente, “Companhia”) ou, ainda, em entidades das quais a B3 participe na qualidade de acionista, sócia ou associada mantenedora, honorária ou fundadora (“Evento Indenizável”).

2 ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se aos funcionários que ocupem ou tenham ocupado, durante a vigência da presente Política, cargo ou função de gestão nas Companhias e àqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela B3 para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a B3 participe na qualidade de acionista, sócia ou associada mantenedora, honorária ou fundadora (“Beneficiários Não Administradores”, conforme definido nas Regras e Procedimentos de Governança Aplicáveis ao Compromisso de Indenidade da Companhia), exceto diretores não estatutários das Companhias (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários” e, em conjunto com as Companhias, as “Partes”).

A definição de “Beneficiários Não Administradores” estabelecida acima contempla inclusive aqueles, funcionários ou não, que exerçam cargo de Presidente ou Membro do Conselho Consultivo da Câmara de Arbitragem do Mercado.

3 REFERÊNCIAS

- Estatuto Social;

- Parecer de Orientação CVM nº 38;
- Regras e Procedimentos de Governança Aplicáveis ao Compromisso de Indenidade da Companhia, conforme respectivas vigências; e,
- Instrumentos Particulares de Assunção de Obrigação de Indenizar celebrados pela B3, conforme respectivas vigências.

4 DIRETRIZES

4.1. Esta Política foi elaborada considerando que:

- as Companhias desenvolvem atividades reguladas, em um ambiente de alta complexidade, sujeitando-se a múltiplos reguladores;
- em decorrência do disposto no item acima, os Beneficiários estão sujeitos à potencial exposição à responsabilidade pessoal;
- como forma de atrair e reter funcionários qualificados, as Companhias precisam promover e manter um alinhamento entre suas práticas e aquelas adotadas por empresas de destaque no mesmo segmento;
- é prática internacional prover a funcionários condições adequadas ao exercício de suas funções, inclusive no que tange a prover-lhes proteção adequada contra circunstâncias extraordinárias que possam causar-lhes danos por força do exercício de suas funções; e
- nos termos do §3º do artigo 76 do Estatuto Social da B3, o Comitê de Governança e Indicação, em reunião realizada em 14/03/2025, aprovou os termos e condições estabelecidos nesta Política.

5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os Beneficiários, para que possam ser indenizados nos termos e condições estabelecidas nesta Política, deverão:

- cumprir integralmente com todas as obrigações atribuídas ao Beneficiário nesta Política, devendo notificar a B3 acerca de qualquer Evento Indenizável, nos termos desta Política;
- caso a B3 realize o pagamento de quaisquer valores nos termos do Item 6.1 desta Política, transferir à B3 qualquer montante eventualmente restituído diretamente ao Beneficiário ou qualquer pessoa a ele relacionada. Para tanto, o Beneficiário deverá, tempestivamente, dar entrada em todos e quaisquer pedidos de restituição de valores que venham a ser solicitados pela Companhia e/ou seus advogados constituídos, entregando à B3 cópia dos respectivos protocolos. Caso o Beneficiário deixe de realizar o protocolo tempestivo de qualquer pedido de restituição nos termos deste item, o Beneficiário ficará obrigado a indenizar a B3 dos valores que potencialmente seriam restituídos caso o referido protocolo tivesse sido tempestivamente realizado;
- manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas aos negócios da Companhia de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas a um Evento Indenizável, Processo ou Defesa (“Informações Confidenciais”), bem como envidar seus melhores esforços para que Informações Confidenciais não se tornem conhecidas por terceiros. Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que: (i) eram de domínio público à época em que foram reveladas ao Beneficiário ou, posteriormente, passaram a ser de domínio público, sem que a divulgação das mesmas pelo Beneficiário; (ii) foram legalmente reveladas ao Beneficiário por terceiros que, até no melhor conhecimento do Beneficiário, não estavam violando qualquer obrigação de confidencialidade; (iii) devam ser reveladas pelo Beneficiário em razão de ordem ou decisão emitida por Autoridade, somente até a extensão de tal ordem; ou (iv) venham a se tornar públicas no âmbito do curso dos Processos; e

- sem prejuízo do disposto acima, o Beneficiário reconhece que a Companhia pode ser obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar informações do Beneficiário, hipótese na qual a Companhia deverá empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais do Beneficiário, sendo certo que a Companhia não será, em qualquer hipótese, considerada corresponsável em caso de violação de obrigações de sigilo por parte de terceiros.

6 OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

6.1. Enquanto restarem atendidas todas as obrigações do Beneficiário previstas nesta Política, a B3 se obriga a arcar diretamente com:

- (a) os custos e despesas do Beneficiário decorrentes de sua defesa e/ou apresentação de manifestações e esclarecimentos (“Defesa”), em qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista ou qualquer outro que envolva ou possa envolver condenação do Beneficiário a qualquer pena, multa ou constrição em decorrência do exercício de suas funções na Companhia ou na entidade para a qual a Companhia o tenha indicado para exercer determinado cargo (“Processos”), incluindo honorários advocatícios, custas, despesas processuais, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes, de modo que o valor líquido pago pela B3 em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele dispendidos;
- (b) os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento das garantias que sejam necessárias para a continuidade da Defesa, as quais serão apresentadas diretamente pela B3, em nome do Beneficiário;

- (c) os valores e/ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário venha a sofrer por conta dos Processos; e
- (d) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos ou (ii) de Acordos aprovados conforme do Item 9.1, incluindo multas e cominações, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do Acordo.

6.1.1. O pagamento referido no item (d) do Item 6.1 acima corresponderá ao valor total da condenação ou dos acordos, devidamente atualizado, e será quitado nos prazos previstos na legislação em vigor.

6.2. Os pleitos dos Beneficiários serão avaliados nos termos definidos nas Regras e Procedimentos de Governança Aplicáveis ao Compromisso de Indenidade da Companhia vigentes por ocasião da avaliação do pleito do Beneficiário ("Regras e Procedimentos de Governança"), devendo, em caso de incompatibilidade entre as Regras e Procedimentos de Governança e esta Política de indenização, prevalecer as regras e disposições estabelecidas nesta Política.

6.3. Os valores referidos no Item 6.1 acima deverão ser arcados diretamente pela B3 perante os respectivos demandantes (prestadores de serviços ou não), salvo nas hipóteses de reembolso, nos termos e condições definidos nas Regras e Procedimentos de Governança.

7 DAS EXCLUSÕES

7.1. A B3 ficará imediatamente liberada de suas obrigações previstas nesta Política com relação a determinado Evento Indenizável, caso o Beneficiário, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ação ou omissão:

- (a) tenha atuado fora do exercício de suas atribuições, com má-fé, dolo, mediante fraude ou em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, ou com culpa comprovada decorrente de grave negligência, imprudência ou imperícia;
- (b) não coopere com a Companhia no atendimento às fiscalizações, investigações, pedidos de informações e nas Defesas, conforme requerido pela Companhia ou seus advogados constituídos;
- (c) não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;
- (d) desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento em audiências;
- (e) não dê ciência tempestivamente à B3 e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer Autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido. Considerando os prazos exíguos de impugnação/recurso/defesa, considerar-se-á inequivocamente tempestivo o envio, pelo Beneficiário, da comunicação recebida nos termos deste item à B3 e/ou aos seus advogados constituídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo Beneficiário, observado o disposto no Item 8.1.1 desta Política, sendo certo que a análise de tempestividade após ultrapassado esse prazo será determinado pela B3 considerando os prazos envolvidos para a preparação da Defesa, nos termos das Regras e Procedimentos de Governança;
- (f) não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer Autoridade (descrita abaixo), os quais podem ser enviados pelos correios ao domicílio do Beneficiário, ou, na hipótese de

investigação ou de processo em curso, deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência (pessoas estas que deverão ser devidamente instruídas a comunicar tempestivamente à Companhia na hipótese do recebimento de qualquer comunicação prevista nesta Política); ou

- (g) celebre ou adira a qualquer Acordo não autorizado nos termos do Item 9.2 abaixo, ou deixe de celebrar ou aderir a qualquer Acordo recomendado nos termos do Item 9.3 abaixo.

7.2. Sem prejuízo do disposto acima, a B3 também ficará imediatamente liberada de todas as suas obrigações previstas nesta Política, perante determinado Beneficiário, quando o Beneficiário confessar sua conduta ilícita.

7.3. Sem prejuízo do aqui disposto, a B3 notificará o Beneficiário informando sobre a liberação de suas obrigações previstas nesta Política tão logo tome ciência de qualquer das hipóteses previstas nos Itens 7.1 ou 7.2 acima.

7.4. A propositura de qualquer Processo contra o Beneficiário, ainda que tenha como base as exclusões no Item 7.1., não será considerada de forma absoluta como excludente das obrigações da Companhia nos termos desta Política, cabendo ao órgão de deliberação competente, nos termos das Regras e Procedimentos de Governança, fazer análise independente sobre os fatos e exclusões alegados na demanda que deu origem à Comunicação de Evento Indenizável.

8 DO PROCEDIMENTO DE DEFESA

8.1. Sempre que o Beneficiário tomar ciência de qualquer ato, fato ou omissão que possa gerar um Evento Indenizável, o Beneficiário deverá, dentro de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomou ciência de tal Evento Indenizável, enviar à B3 uma descrição detalhada de tal Evento Indenizável, bem como toda e qualquer comunicação recebida de qualquer órgão, autoridade ou tribunal administrativo, judicial ou arbitral com jurisdição sobre a Companhia

(“Autoridade”) relacionada a tal Evento Indenizável (“Comunicação de Evento Indenizável”).

8.1.1. Caso o Beneficiário não envie tempestivamente a Comunicação de Evento Indenizável, a obrigação da B3 de indenizar e manter indene o Beneficiário com relação a tal Evento Indenizável existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da Defesa ou acarrete aumento no valor de eventual indenização decorrente do Evento Indenizável.

8.2. Mediante o recebimento de uma Comunicação de Evento Indenizável, a B3, observadas as Regras e Procedimentos e Governança e o disposto na respectiva Política de Indenização, deliberará acerca da indenidade, devendo comunicar o Beneficiário de sua decisão em um prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, desde que não prejudique a condução da Defesa.

8.2.1. A Companhia terá a prerrogativa de conduzir a Defesa e, a seu exclusivo critério, definir os advogados e/ou escritórios de notório conhecimento na matéria-objeto para patrocinar a Defesa em nome do Beneficiário, devendo incluir tal definição na mesma comunicação ao Beneficiário prevista no item acima. O Beneficiário por sua vez deverá apresentar sua concordância ou não em relação à definição da B3 em até 1 (um) dia útil seguinte ao recebimento da análise da B3 acerca da Comunicação de Evento Indenizável.

8.2.2. Caso o Beneficiário não concorde com a escolha do advogado ou escritório pela B3 para condução da Defesa, a B3 deverá apresentar, no dia útil seguinte à manifestação do Beneficiário, uma lista tríplice de advogados e/ou escritórios, dentre os quais o Beneficiário deverá escolher um dos nomes ali indicados.

8.2.3. Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os nomes indicados pela B3 na lista tríplice, o que deverá ser comunicado no dia útil seguinte ao recebimento da lista tríplice, a B3 estará desobrigada de cumprir com a obrigação de indenidade em relação ao Evento Indenizável comunicado.

8.2.4. Caso a B3 opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a Defesa, o Beneficiário estará livre para assumir sua Defesa, incluindo a escolha de seu advogado, sendo que a B3 permanecerá obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas nesta Política e deverá auxiliar os Beneficiários durante os procedimentos de investigação ou fiscalização, incluindo com relação à entrega de documentos e elaboração de eventuais respostas a qualquer Autoridade.

8.2.5. Sempre que a B3 estiver conduzindo a Defesa, será garantido ao Beneficiário o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento do Processo ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente. Da mesma forma, se o Beneficiário conduzir a Defesa diretamente por opção da B3, será garantido à B3 o direito de receber cópia de tais documentos e informações.

8.2.6. Ressalvada a hipótese prevista no Item 8.2.2, a B3 ou o Beneficiário, a depender de quem conduzirá a Defesa, não terá qualquer responsabilidade pelo sucesso da Defesa, não restando qualquer responsabilidade de parte a parte sobre o resultado do Processo, excetuados os pagamentos da B3 previstos no Item 6.1 e as obrigações de reembolso pelo Beneficiário no caso de condenação em sentença judicial transitada em julgado nos termos do Item 6.1., alínea “d”.

8.3. As Partes concordam que, no processo de avaliação de Comunicação de Evento Indenizável, serão observadas e aplicadas as regras e condições da política de indenização vigente à época do ato, fato ou omissão do Beneficiário que gerou o Processo objeto de Comunicação de Evento Indenizável.

9 DOS ACORDOS

9.1. Na hipótese de ser oferecida ao Beneficiário, ou por este solicitada, em qualquer Evento Indenizável, a oportunidade de celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (em qualquer caso “Acordo”), o Beneficiário deverá imediatamente informar à B3 e/ou

seus advogados constituídos acerca da proposta do Acordo, incluindo, no melhor conhecimento do Beneficiário, todos os seus termos e condições (“Notificação de Acordo”).

9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Notificação de Acordo deverá ser enviada pelo Beneficiário à B3 e/ou aos seus advogados constituídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento, pelo Beneficiário, do referido Acordo.

9.1.2. Uma vez recebida a Notificação de Acordo, a B3 deverá analisar a proposta e, em sendo possível, poderá, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo.

9.2. A B3 deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de Acordo, nas seguintes hipóteses:

- (a) caso o Beneficiário celebre ou adira a qualquer Acordo, sem o prévio e expresso consentimento da B3; e
- (b) quando, nos termos das Regras e Procedimentos de Governança, tenha sido concluído pela existência de qualquer excludente de indenização, conforme previstas nesta Política.

9.3. Da mesma forma, a B3 deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação aos Eventos Indenizáveis objeto de um potencial Acordo caso a B3 (a) responda a Notificação de Acordo solicitando que o Beneficiário celebre ou adira ao referido Acordo ou (b) envie ao Beneficiário uma notificação informando acerca da oportunidade da celebração do referido Acordo e solicite que o mesmo seja celebrado pelo Beneficiário, e o Beneficiário deixe de celebrar o Acordo nos prazos acordados com o órgão, entidade ou autarquia apto com o qual deva ser celebrado o Acordo ou, na hipótese em que a celebração do acordo depender de exclusiva iniciativa do Beneficiário no prazo até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1. A B3 permanecerá sujeita às obrigações previstas nesta Política ainda que novas exigências legais ou regulatórias, quer sejam exaradas por meio de leis, decretos, resoluções, instruções, circulares, sejam emitidas com relação ao seu objeto.

10.2. A presente Política será imediatamente terminada perante determinado Beneficiário quando ficar provado que tal Beneficiário praticou quaisquer dos atos descritos nos Itens 7.1 e 7.2 acima, hipótese em que a B3 não terá qualquer obrigação de indenizar tal Beneficiário, seja por Eventos Indenizáveis já comunicados ou não.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A presente Política vigorará em relação a qualquer Beneficiário desde 24/04/2025, até o que ocorrer primeiro (i) 24/04/2027 (inclusive); (ii) o término do vínculo trabalhista do empregado para com a Companhia; ou (iii) na hipótese daqueles que não sejam funcionários mas tenham sido indicados pela B3 para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a B3 participe na qualidade de acionista, sócia ou associada mantenedora, honorária ou fundadora, o término do mandato respectivo.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Política constitui a integralidade das obrigações da B3 em relação ao seu objeto e aos Eventos Indenizáveis decorrentes de atos, fatos e/ou omissões dos Beneficiários ocorridos durante a sua vigência, substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores à presente data, ficando ressalvadas (i) a hipótese de a Companhia contratar apólices de seguro específicas; (ii) as obrigações da B3 e/ou dos Beneficiários relativas a Eventos Indenizáveis pertinentes a atos, fatos e/ou omissões ocorridos na vigência de Políticas de Indenização previamente vigentes e aprovadas pelos órgãos de governança pertinentes.

12.1.1. Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de os Eventos Indenizáveis se referirem a atos, fatos e/ou omissões que tenham sido praticados de forma continuada pelo Beneficiário e que possam estar sujeitos a direitos e obrigações estabelecidos em mais de um instrumento ou política de indenização, os direitos e obrigações de parte a parte em relação ao Evento Indenizável, se reguladas de forma diferenciada em cada instrumento ou política de indenização, serão regidos de acordo com os termos e condições do instrumento de indenização ou da política de indenização vigentes na data da primeira ocorrência do ato, fato ou omissão ou, de acordo com o instrumento ou política de indenização que estabelecer regras mais favoráveis ao Beneficiário, sendo certo que o instrumento ou a política não poderão ser revisados à luz do próprio Evento Indenizável em discussão com o fim de estabelecer regulação mais favorável a ser aplicada ao caso *sub judice*.

12.1.2. Independentemente do término da vigência desta Política, inclusive na hipótese do Item 10.2, as obrigações da B3 aqui estabelecidas em relação a Eventos Indenizáveis decorrentes de atos, fatos ou omissões dos Beneficiários ocorridos durante a vigência desta Política permanecerão válidas, ainda que o vínculo do Beneficiário com as Companhias tenha terminado.

12.2. O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure esta Política ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações aos itens e às condições expressas nesta Política não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, no todo ou em parte.

12.3. Todas as notificações relacionadas à presente Política deverão ser encaminhadas por escrito, por e-mail (com comprovação de recebimento), ou correspondência (com AR), nos respectivos contatos abaixo e serão consideradas recebidas na data de seu recebimento:

- (a) Se para a B3: Diretoria de Pessoas e Marca e Diretoria Jurídica, no endereço indicado no cabeçalho desta Política.

(b) Se para o Beneficiário: o próprio, em seu endereço residencial registrado na B3, o qual deverá ser mantido atualizado pelo Beneficiário perante a B3.

12.4. O Beneficiário não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações decorrentes desta Política.